

PROJETO DE LEI Nº 62/2015, DE 29 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
VENDER ÁREA DE TERRAS AO SR. MARCELO  
STRAPAZZON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a vender ao **SR. MARCELO STRAPAZZON**, CPF nº 699.799.870-49, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- parte do lote nº **07**, da quadra **116**, com área de **87,50m<sup>2</sup>**, situado no quarteirão compreendido pelas Ruas Benjamin Constant, Félix Engel Filho, Marechal Floriano e do Poente, distante 50,00m da esquina formada pelas Ruas Benjamin Constant com a do Poente, confrontando: **NORTE**, na extensão de 3,50m, com parte do lote nº 07, de propriedade de Nereu A. Portaluppi; **SUL**, na extensão de 3,50m com a Rua Benjamin Constant; **LESTE**, na extensão de 25,00m, com parte do lote nº 07, de propriedade de Marcelo Strapazzon e a **OESTE**, na extensão de 25,00m com parte do lote nº 08, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 25.810.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela Comissão constituída através da Portaria nº 0647/2015, de 29-05-2015, retificada pela Portaria nº 0923/2015, de 27-07-2015 e o valor fixado pelo Decreto nº 5393/2015, de 15-07-2015, retificado pelo Decreto nº 5393/2015, de 27-07-2015.

Art. 3º Fica o comprador do imóvel autorizado a pagar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, a partir da vigência desta Lei.

§ 1º: O pagamento da parcela mensal se dará diretamente na Tesouraria do Município.

§ 2º: O atraso no pagamento da parcela mensal ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM sobre o saldo remanescente.

§ 3º: O inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas com lançamento do débito em dívida ativa.

§ 4º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel atinentes à venda do bem descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de

Of.nº 406/2015

Guaporé, 29 de julho de 2015

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 62/2015, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ VENDER ÁREA DE TERRAS AO SR. MARCELO STRAPAZZON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 29 de julho de 2015

MENSAGEM Nº 62/2015

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 62/2015**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ VENDER ÁREA DE TERRAS AO SR. MARCELO STRAPAZZON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município vender ao SR. MARCELO STRAPAZZON parte do lote urbano nº 07, da quadra nº 116, com 87,50m<sup>2</sup>, para fins de anexação à área de propriedade do comprador.

O imóvel viabilizará a edificação por parte do comprador, salientando, ainda, a inexistência de interesse por parte dos lindeiros.

Com este projeto de lei segue requerimentos do comprador, matrícula nº 205, memorial descritivo, matrícula nº 25.810 e respectiva retificação, Portarias nº 0647/2015 e 0923/2015, parecer técnico de avaliação de imóveis, ART, planta de localização e Decretos nºs 5393/2015 e 5400/2015.

À consideração dos Senhores Edis.